

Câmara de Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

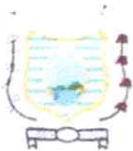
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

APROVA O PARECER DEFINITIVO CONSTANTE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 001/2024, INSTAURADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, QUE ANALISOU E CONCLUIU POR SEGUIR, EM TODOS OS TERMOS, O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO TCE Nº 22100454-3 - PRESTAÇÃO CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 59 da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 (Comunicação n.º 179084), encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do Processo T.C. Nº 22100454-3 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 22100454-3, da Segunda Câmara do TCE-PE, APROVOU COM RESSALVAS, as contas do Sr. José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização, de posse do Ofício de nº TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0939/2023 (Comunicação n.º 179084), instaurou o Processo de Tomada de Contas nº 001/2024, destinada à análise e emissão de Parecer Prévio e Definitivo sobre o Parecer Prévio do TCE/PE, sobre as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO que após todo o tramite do Processo de Tomada de Contas nº 001/2024, o Plenário da Câmara de Vereadores analisou e aprovou, na data de 25 de março do ano de 2024 e em 27 de março do ano de 2024, em duas sessões de discussão e votação, por unanimidade, as contas do Governo Municipal de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2021, conforme Atas das Sessões Ordinárias datadas em 25/03/2024 e 27/03/2024, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TCE/PE nº 22100454-3, que recomendou à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 31, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;

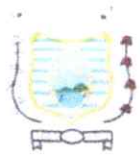
CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, ademais, que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São João, Estado de Pernambuco, prevê no inciso IV do artigo 50 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende,

[Handwritten signature]
RUBEN

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;

CONSIDERANDO, de mais a mais, o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Decretar concluído e julgado o Processo de Tomada de Contas Nº 001/2024, instaurado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que emitiu Parecer Definitivo, que segue em todos os termos o Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, analisados e aprovados por unanimidade pelos membros da Câmara Municipal, resultando na aprovação com ressalvas as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência,

São João/PE, 28 de março do ano de 2024.


ROSINEIDE MOURA DE LEITE

Presidente da Câmara de Vereadores


OTONIEL PEDRO DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

Leandro Sales Zeferino
LEANDRO SALES ZEFERINO

1º Secretário da Câmara de Vereadores

Paulo Henrique Vilela Barbosa
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

2º Secretário da Câmara de Vereadores